PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.260, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a credenciar Advogados para cobrança da Dívida Ativa e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o credenciamento de até 10 (dez) Advogados, para o fim específico de propor medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança de Dívida Ativa do Município.

§1º- O credenciamento será feito através de listagem fornecida pela subseção local da OAB/RS, dentre os advogados interessados e aptos ao exercício da advocacia e que estejam inscritos na subseção local.

§2º- A outorga de mandato com poderes especiais para o fim especificado neste artigo, será feito a advogado integrante da lista de que trata o parágrafo anterior, escolhido pelo prudente critério do Prefeito Municipal.

Art.2º Os advogados credenciadas perceberão honorários profissionais advindos da condenação do réu e fixado em juízo. Se a cobrança for extrajudicial o advogado cobrará uma porcentagem do devedor sobre o valor a ser pago por este, que será fixada de comum acordo entre os credenciados e a Procuradoria Municipal.

Parágrafo único - Na hipótese do Executado estar sob o abrigo da "Assistência Judiciária Gratuita", o advogado credenciado não receberá pagamento ou indenização por parte do Executivo Municipal.

Art. 3º A distribuição de processo entre os advogados credenciados será realizada de maneira equânime pelo Prefeito Municipal, cabendo a fiscalização do regular desenvolvimento dos feitos à Procuradoria Municipal.

§ 1º- O credenciamento e respectiva distribuição tem caráter personalíssimo, sendo vedado o substabelecimento por quaisquer motivos, admitida a desistência para redistribuição pelo Chefe do Executivo Municipal a outro Advogado credenciado.

§ 2º - A falta de zelo profissional ou descumprimento das normas éticas do Estatuto da Advocacia importarão na revogação do mandato e no descredenciamento, a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

Digitalizado com CamScanner

.....

§ 3º - Os processos já ajuizados até a promulgação da presente Lei continuarão com o patrocínio dos advogados respectivos, até decisão final.

§ 4º - Os advogados credenciados encaminharão mensalmente à Procuradoria Municipal um relatório, detalhando o andamento e procedimentos realizados referentes a cada Certidão de Dívida Ativa que recebeu.

Art. 4º A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2004 (dois mil e quatro).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de outubro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário M. de Administração

Digitalizado com CamScanner